



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

WILLIAN ANTONIO AVELINO

**COMO O DIREITO PODE IMPULSIONAR A ECONOMIA NAS
CIDADES**

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

WILLIAN ANTONIO AVELINO

**COMO O DIREITO PODE IMPULSIONAR A ECONOMIA NAS
CIDADES**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Willian Antonio Avelino
Orientador(a): Prof. Leonardo de Gênova**

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

AVELINO, Willian.

COMO O DIREITO PODE IMPULSIONAR A ECONOMIA NAS CIDADES /
Willian Antonio Avelino. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis,
2020.

36 páginas.

1. Direito econômico. 2. Desenvolvimento econômico.

CDD:
Biblioteca da
FEMA

COMO O DIREITO PODE IMPULSIONAR A ECONOMIA NAS CIDADES

WILLIAN ANTONIO AVELINO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:

Prof. Leonardo de Gênova

Examinador:

Prof. Fernando Antonio Soares de Sá Junior

Assis/SP
2020

AGRADECIMENTOS

Ao professor Leonardo de Gênova pela orientação e apoio para elaboração deste trabalho.

À minha família, fonte inesgotável de amor, carinho e força para continuar nos momentos bons e difíceis, sem eles nada disso faria sentido.

“Se você quer algo que nunca teve, deve estar disposto a fazer algo que nunca fez”.

- Thomas Jefferson

RESUMO

Você passara brevemente por toda a história do Direito, da pré-história até a idade contemporânea, você observara momentos marcantes que mudaram como a humanidade se desenvolveu e se organizou. Depois adquira conhecimentos básicos sobre alguns temas importantes para a economia como macro e microeconomia, depois fundiremos direito com economia deslumbrando então o Direito econômico para só então com todo esse conhecimento nos aprofundarmos em como o Direito pode ser uma ferramenta para impulsionar a economia nas cidades.

O trabalho tem por finalidade ajudar os gestores a impulsionarem a economia em suas cidades de uma maneira menos descomplicada, realizando um diagnóstico das oportunidades e fragilidades do município para então colocar em prática ações para combater as fragilidades e aproveitar ainda mais das oportunidades, criando assim uma cidade melhor.

Palavras-chave: Direito econômico. Desenvolvimento econômico.

ABSTRACT

You had briefly passed through the history of law, from prehistory to contemporary age, you had observed remarkable moments that changed how humanity developed and organized. Then gain basic knowledge on some important topics for the economy such as macro and micro economy, then we will merge law with economics, then dazzle economic law so that we can delve into how law can be a tool to boost the economy in small and large cities.

The work aims to help managers boost the economy in their cities in a less uncomplicated way, making a diagnosis of the opportunities and weaknesses of the municipality and then put into practice actions to combat weaknesses and take even more advantage of opportunities, thus creating a better city

Keywords: Economic Law. Economic Development.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 Indicadores Componentes do ISDEL	28
Figura 2 ISDEL Assis	30

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. O DIREITO E SUA HISTÓRIA	11
2.1. A HISTÓRIA DO DIREITO.....	11
2.1.1. O direito na pré-história	12
2.1.2. O direito na antiguidade.....	13
2.1.3. O direito na idade média	15
2.1.4. O direito na idade moderna.....	16
2.1.5. O direito na idade contemporânea	18
3. ECONOMIA.....	19
3.1. MACROECONOMIA	20
3.2. MICROECONOMIA	20
4. DIREITO ECONÔMICO	21
4.1. RELAÇÃO ENTRE ESTADO E ECONOMIA.....	23
5. O DIREITO APLICADO PARA IMPULSIONAR A ECONOMIA NAS CIDADES	26
5.1. ISDEL.....	27
5.2. GUIA DO PREFEITO EMPREENDEDOR	28
5.3. IMPULSIONANDO A ECONOMIA.....	29
6. CONCLUSÃO	33
7. REFERÊNCIAS	34
8. ANEXOS	36
8.1. ANEXO A – GUIA PREFEITO EMPREENDEDOR	36

1. INTRODUÇÃO

O tema foi escolhido quando eu ainda era estagiário do Sebrae, por causa disso convivia diretamente com a área empresarial, e percebi que faltava esse olhar empresarial na gestão pública, isto é, a gente parar de ver a cidade como um ente social passivo e começarmos a enxergar ela como um ente ativo agregador de valor.

A problemática do trabalho é justamente a falta do olhar empresarial por parte dos gestores públicos. Hoje muitos gestores administram a cidade de forma desleixada, não levando em consideração fatores importantes para as cidades.

O trabalho tem por objetivo mostrar para os gestores públicos que de forma simples nós podemos ajudar a impulsionar a economia nas cidades.

A metodologia usada para atingir isso é simples, a junção de dois trabalhos já realizados pelo Sebrae, são eles o ISDEL (Índice Sebrae de Desenvolvimento Local) e o Guia do prefeito empreendedor.

Através do ISDEL temos acesso ao checkup da nossa cidade das 5 dimensões responsáveis por promover o desenvolvimento econômico local, que são eles: Capital Empreendedor, Tecido empresarial, Governança para o desenvolvimento, Organização produtiva e Inserção competitiva. Com esse relatório da nossa cidade em mãos vamos então no Guia prefeito empreendedor aonde temos acesso a 100 ações que podem promover o desenvolvimento local e buscamos eventuais ações para de um lado sanar eventuais vícios das nossas cidades e do outro impulsionar eventuais vantagens.

2. O DIREITO E SUA HISTÓRIA

O Direito pode ser definido como um sistema de normas, condutas e princípios criados para regulamentar as relações entre os indivíduos, por sua vez o Direito é muito mais complexo que apenas isto, se ramificando quase que infinito e presente em todas as áreas que o ser humano tem alcance, isto se dá porque é o Ser Humano quem faz o Direito e é para ele que o Direito é feito. O Direito não vive sem o homem, e o homem não vive sem o Direito

O surgimento do Direito se dá com a finalidade de criar um ambiente propício de paz social para o desenvolvimento da própria sociedade, impedindo a desordem, caos, crimes e a tirania dos mais fortes.

O Direito é uma conquista da civilização, pois é ele quem impede que a vontade dos mais fortes, dos mais poderosos, sobressaia sobre a maioria, sempre em busca da vontade geral, isto é, sempre em busca de um ideal de justiça. É por isso que o Direito é tão importante.

2.1. A HISTÓRIA DO DIREITO

A história do Direito pode ser dividida em uma linha do tempo que começa na pré-histórica, se desenvolvendo para a idade antiga, depois para a idade média, seguido pela idade moderna e pôr fim a idade contemporânea.

De acordo com Antonio Carlos Gomes Ferreira (2017), nosso marco histórico é o ano de 4.000 a.C com o surgimento da escrita, considerado como período da idade antiga, todos os fatos anteriores a este vamos chamar de pré-história. Avançando pela idade antiga temos então a queda do império romano do ocidente, marco este que do início a idade média. Avançando no tempo com a tomada de Constantinopla pelos turcos damos início então a idade moderna, caracterizada por grandes mudanças na mentalidade ocidental, mudanças na ordem econômica, científica, social e religiosa, que guiaram o sistema capitalista. Mais à frente temos a revolução francesa e o iluminismo que marca a idade contemporânea em que vivemos atualmente.

2.1.1. O direito na pré-história

Como aponta Antonio Carlos Gomes Ferreira (2017), os primeiros homínídeos surgiram cerca de 2 milhões de anos atrás, após lenta evolução chegamos aos “Homo Sapiens”, estes a mais ou menos cem mil atrás desenvolveram mecanismos de linguagem e comunicação, podemos então dizer que o surgimento do Direito ocorreu neste intervalo. Chegamos então a conclusão que antes do desenvolvimento da fala é pouco provável que a humanidade tivesse desenvolvido um sistema de regras, pois esse regramento de conduta necessita de um mecanismo para ser transmitido; é com a fala que o ser humano começa a desenvolver e estabelecer as bases do Direito.

A também indícios que nesta época o pensamento humano desenvolveu muito quanto a capacidade de refletir sobre o abstrato. A prova disto se dá mediante peças arqueológicas como sepulturas que demonstram que nesta época já haviam crenças organizadas mais complexas pois já velavam seus antepassados. É deste período também que encontramos o uso de ferramentas pelos humanos, ferramentas estas que foram cada vez mais sofisticadas. A cerca de 20 mil anos encontramos elaboradas pinturas nas cavernas que chamamos então de pinturas rupestres que reforçam o desenvolvimento da capacidade do pensamento dos nossos antepassados nesta época.

É neste período também que nossos antepassados descobrem como cozinhar os alimentos, tal feito é importante porque com os alimentos cozidos, a energia que o homem gastava com a digestão dos alimentos passou a ser gasta com a reflexão do pensamento, contribuindo assim para o seu desenvolvimento intelectual. É neste momento que algumas regras jurídicas começam a ser criadas, tais como regras que estruturam as famílias, estabelecendo quem pode se relacionar com quem, quem está debaixo da autoridade de quem e também proibições como por exemplo de incesto.

Neste período os homens começam a limitar os espaços nas cavernas, o uso do fogo, domesticação dos animais e outras regras importantes para o desenvolvimento.

É também nesta época que surgem as primeiras regras para a divisão social do trabalho e delimitação de espaços.

Neste período primitivo temos três características importantes a serem observadas: A Concretude, a Religiosidade e o Coletivismo.

A concretude traz diretamente a relação de fenômenos quase concretos, isto é, o estabelecimento de regras quase que concretas sobre determinada coisa, por exemplo: “proibido usar a tocha para atear fogo em alguém”.

A religiosidade vem como fundamento para criação de regras, pois o fundamento das regras provavelmente representava as vontades dos deuses. O direito era diretamente ligado à religião e a religião legitimava as regras.

O Coletivismo é a visão de que as regras visam a proteção do grupo, isto é, as regras buscavam a proteção da comunidade e serviam para punir indivíduos que atrapalhassem a vida em grupo.

Concluimos então que a fonte do Direito na pré-histórias são os costumes, já que os grupos humanos desenvolveram hábitos sociais que se repetem no tempo, estas repetições formam então nos individuais uma sensação de obrigatoriedade, de forma que quando acontece algum tipo de conflito o que serve para pautar o julgamento são os costumes que se perpetuaram no tempo.

Por fim o estudo de tribos e grupos contemporâneos que usam o Direito, mas não a escrita, revelam uma fonte importante, as regras orais lembradas, por exemplo os ditos populares, os provérbios e pequenas frases de fundo moral, estes são nada mais que uma lei oral. Essa lei oral nada mais são que regras rotineiras que eram lembradas pelos líderes ou pelos anciões do grupo. Essas pequenas regras estariam no inconsciente coletivo do grupo (Ferreira, 2017)

2.1.2. O direito na antiguidade

Os mais antigos documentos de escrita jurídica surgem por volta de 3.100 a.C, tanto no Egito quanto na Mesopotâmia, mostrando assim que a transmissão oral não era mais suficiente para a preservação das tradições religiosas, políticas, econômicas e jurídicas.

O reino egípcio era dividido em províncias chamadas de nomos, e desde cedo os Egípcios já se projetaram em vários ramos do conhecimento como a agricultura a medicina a matemática, arquitetura, engenharia e religião, mas mesmo assim não temos grandes contribuições dos egípcios na área jurídica. Todavia, tal falta de conhecimento se dá pela dificuldade de análise de documentos concretos; por

isso quando trabalhamos o direito egípcio antigo sempre caminharemos no terreno das hipóteses e das especulações, mas de uma coisa podemos ter certeza, o Direito era uma manifestação da religião, isto é, tudo que saia da boca do farão era considerado bom e justo, já que o farão era considerado uma figura divina, logo as leis eram dadas diretamente pelo deus Toth. É importante também pontuar que abstratamente justiça era um princípio.

Também no direito egípcio temos registros de direito penal com penas bizarras, como atirar o criminoso para os crocodilos ou empalação.

Outro sistema jurídico desenvolvido na antiguidade é o da Mesopotâmia, marcado por grandes impérios como o sumério, o acadiano, o Babilônico, entre outros. Nesta região surge os Direitos Cuneiformes que se dá graças ao processo de escrita dos povos da região. Esses povos nos deixaram grandes códigos considerados monumentos legislativos como por exemplo o código de Hamurabi (1.700 a.C), esses códigos eram compilações de casos concretos do dia a dia e não uma abstração legislativa como nas codificações modernas. Todas as desses códigos são predominantemente criminais e tem como base o princípio de Talião, que diz que o ato causador de dano deve ser retribuído na mesma proporção. Mas já vemos aqui algumas regras escritas para adoção, sucessão, casamento, divórcio, contratos de venda, arrendamento, empréstimos, jurus e até títulos de crédito. Os povos mesopotâmicos nos deixaram boas e seguras fontes jurídicas e históricas.

A também de se comentar sobre o Direito hebraico, Direito este, como os outros, considerado religioso e baseado na religião judaica. Eles acreditavam que o deus único, Javeh (ou Jeová), deu as leis ao seu povo escolhido, logo elas são imutáveis, isto é, somente deus pode modifica-las. Os doutores da lei eram chamados de professores podem adaptá-las às transformações sócias, mas sem modificar seus fundamentos básicos. Vale pontuar que Torah (lei de Moisés) tem grande semelhanças com as leis mesopotâmicas.

Importante aqui comentar que os Hebreus foram os primeiros a criar os tribunais com uma ideia de magistratura suprema, esta que tinha a função de interpretar as leis, julgar as cidades, as tribos, os chefes familiares e os profetas. Os princípios das leis hebraicas foram tão influentes que podem ser encontradas em praticamente todas as legislações ocidentais modernas. A moderna organização policial do ocidente deve sua origem nas instituições hebraicas (FERREIRA, 2017)

Para pontuar: O Egito não nos transmitiu códigos ou livros jurídicos, mas foi a primeira civilização que desenvolveu um sistema jurídico individualista; A mesopotâmia foi a região que desenvolveu as primeiras formulações do Direito, formando assim as primeiras regras de direito mais ou menos abstratas. E se analisarmos, os três sistemas apresentados não conseguem se desvincular totalmente da religião.

Nesse período também é importante também comentar sobre o Direito grego, na qual se desenvolveu a política e a democracia.

Infelizmente os gregos não nos deixaram um legado jurídico muito grande, porém em compensação nos deixaram um legado filosófico e político. Os escritos dos pensadores gregos se tornaram referência intelectual para as gerações futuras.

Na Grécia antiga existiam inúmeras cidade independentes, chamadas polis, na qual cada uma dessas cidades estados estabeleciam um tipo de governo, que variavam da tirania, oligarquia ou democracia.

Ao observarmos dois livros clássicos como a política de Aristóteles (384-322 a.C) e A República de Platão (427-348 a.C), percebemos grandes características do Direito grego. Percebemos que a base é um Direito consuetudinário, isto é, fundado nos costumes da população.

Os gregos desenvolveram uma ideia de uma lei de caráter eterno, imutável e válida sobre todos os homens, este por sua vez se dá futuramente como o Direito Natural (FERREIRA, 2017)

2.1.3. O direito na idade média

Segundo Sill (2020), com a queda do império romano, dá-se início então há idade média, idade está que segue um padrão. Este padrão diz respeito a um entendimento que Estado e igreja se misturam. Neste período passa a se entender o que é um dogma, isto é, uma regra que é inquestionável.

Neste período existiam Reis que comandavam seus feudos e nobres, também chamados de senhores feudais que também comandavam seus feudos e estabeleciam o Direito como eles desejavam para regular as relações entre os nobres e os servos que vivem no feudo em troca de comida e proteção. Esta relação era baseada no sistema de castas difíceis de serem modificadas com uma base de

sistema jurídico que mantinha a nobreza no poder com aval da igreja, que detinham o poder de escolher quais reis teriam legitimidade para governar.

Surge nesse período as primeiras composições quanto ao contrato e sua formalização. Tais como por exemplo a assinatura com reconhecimento de firma de ambas as partes para que o contrato tenha validade jurídica, dando assim publicidade do contrato.

Nesse mesmo período surge também o Direito canônico, este se dá pelas características de sua formalidade na escrita, carácter ecuménico (universal) da igreja, domínio do Direito privado pelo Direito Canônico e religiosidade. Através do Direito canônico desenvolve-se as ordálias como prova de culpa ou inocência, isto é, submeter uma pessoa acusada de um crime a uma prova como juízo de Deus sobre aquilo.

Vale ressaltar que nessa mesma idade manifesta-se o sistema do direito codificado, Civil Law (Lei). Este, passou a ser o sistema da Europa Continental. Com isso, Portugal com suas ordenações do reino edificou seu sistema legal, fortemente influenciado pelo direito romano e pelo direito canônico. Com isso o Brasil foi herdeiro desse legado vigente até hoje.

Podemos dizer que o Direito construído na idade média organiza todo conhecimento produzido na antiguidade, isto é, sua organização, sistematização e forma de pensar. E ao mesmo tempo o espaço da igreja é muito importante nesse período histórico, pois é só somente através de toda experiência e intelectualidade da mesma que temos uma parte do desenvolvimento do Direito desse período.

Por muitos a idade média é considerada como uma época de insignificante desenvolvimento científico, tecnológico e artístico, tal visão se dá durante o Renascimento no século XVI quando o período medieval foi apelidado de Idade das Trevas. Durante esse período histórico não se vê um grande desenvolvimento nas áreas da ciência como medicina, matemática, química, física, entre outras (SILL, 2020)

2.1.4. O direito na idade moderna

Segundo Assis (2015), o direito moderno da início com a tomada da cidade de Constantinopla pelos Turcos, em 1453, e se encerra com a queda da Bastilha e a Revolução Francesa, em 1789.

Os principais acontecimentos da Idade moderna foram, as grandes navegações, o Renascimento, a reforma religiosa, o absolutismo, o iluminismo e o início da revolução francesa, todos esses, temas relacionados diretamente com o Direito.

Durante este período, foi se estruturado um sistema comercial como o do Capitalismo, deixando para trás o antigo regime do feudalismo. O modelo capitalista neste período obrigava todas as colônias a participar de um rígido sistema de monopólio com intuito de reestabelecer a economia da Europa. Para alcançar este fim, colocou-se em prática uma série de atividades, como o do Metalismo, isto é, a medição da riqueza de um país com base na sua quantidade de metais preciosos que continha; Pactos Colônias, no qual definiam as relações entre a metrópole e colônias; Monopólio comercial, isto é, o rei detinha o poder de determinar quem e onde iria atuar com o comércio e tudo aquilo que era proibido.

Diferentemente da idade média onde a igreja gozava de muitas riquezas e poder sobre os governantes e cidadãos, na idade moderna essa fase sofre um grande abate chamado Reforma Religiosa na qual foi liderada por Martinho Lutero e tipo como fundamento ser contra os altos gastos com luxo e preocupações materiais da igreja, indulgências (venda do perdão) e opressão contra o povo.

Um dos maiores avanços foi na área política, na qual foi-se deixado de lado o regime absolutista monárquico e implementado a monarquia parlamentar. Tal avanço se deu com a revolução inglesa, no qual foi um movimento revolucionário de caráter pacífico ocorrido entre os anos de 1688 e 1689.

É importante pontuar que durante este período desenvolveu-se o Iluminismo. Tal movimento surgiu durante o século XVIII na Europa e pregava maior liberdade econômica e política. Seus frutos foram gloriosos, promovendo mudanças políticas, econômicas e sociais fundadas nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

Nesse mesmo período foi aprovada a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão, declaração esta que defendia o direito à liberdade, igualdade perante a lei, inviolabilidade da propriedade privada e o direito de resistir à opressão.

O fim da idade moderna se dá com a Queda da Bastilha, a independência dos EUA, e a revolução Francesa, iniciando a idade contemporânea (ASSIS, 2015)

2.1.5. O direito na idade contemporânea

Segundo Sávio (2020), no direito contemporânea, podemos dizer que o Direito está ligado diretamente com o Estado, isto é, o direito segue o estado de tal forma que, se um estado é corrupto, logo seu direito também.

É no momento atual em que há a separação do Direito em relação a moral, a ética, religião e costumes.

Não diferente das idades anteriores, o Direito contemporâneo vive profundas transformações, nas quais podemos enxergar olhando para as teorias, doutrinas, jurisprudências e na maneira como o Direito é ensinado.

Temos também no atual momento em que vivemos o que chamamos de movimento constitucionalista, isto é, um movimento dos Estados pela criação de suas constituições, isso porque antigamente os Estados não tinham suas constituições. Importa também pontuar aqui que logo após o constitucionalismo temos o movimento Neoconstitucionalista. Nesse movimento, se criticava que não bastava somente a existência de uma constituição, mas sim que o seu ordenamento fosse efetivamente aplicado.

O Estado passa a fomentar a participação pública quanto a construção de um projeto de sociedade, desenvolvendo assim o Estado Democrático de Direito e fazendo com que a sociedade evolua.

Os princípios e fundamentos para tal sistema são a Constitucionalidade, isto é, a vinculação do Estado a uma constituição na qual seria o instrumento básico para uma garantia jurídica; A organização Democrática da Sociedade, fazendo com que a sociedade leva as suas necessidades buscando soluções; O sistema de direitos fundamentais individuais e coletivos, na qual o Estado garante eventuais direitos fundamentais como saúde, educação, segurança e liberdade de expressão; Justiça social como forma para corrigir desigualdades contidas no Estado; Igualdade como uma articulação para uma sociedade justa; A divisão de poderes e funções, isto é, um único poder não pode ter todas as funções do Estado em suas mãos; Legalidade, na qual diz respeito a um agir ordenado pela lei; Segurança/Certeza jurídica, isso porque viu-se necessário uma confiabilidade quanto a atuação do Estado. Tais fundamentos estão contidos em nossa constituição no art. 1º.

As pessoas aptas aos Direitos e deveres são pessoas físicas (naturais), pessoas jurídicas (negociais), entes despersonalizados e condomínios.

Tal breve introdução histórica se faz para melhor compreendermos aquilo que conhecemos como Direito, para futuramente aprofundarmos de forma micro para o tema específico desta monografia cuja o tema é Como o Direito pode impulsionar a economia nas cidades. O próximo tema para abordarmos de forma introdutória é sobre economia (SÁVIO, 2020)

3. ECONOMIA

Antes de entrarmos nesse tema é importante pontuar que a ideia central aqui não é abordar a fundo a economia e todos os aspectos e sim trazer uma breve síntese a respeito do tema para não ficarmos perdidos lá na frente.

A economia, como o Direito, encontra-se em vários lugares e temas sendo uma importante ciência.

A palavra economia vem do grego *Oikonomos* e significa “aquele que administra o lar”.

De acordo com Mankiw (2019) Economia é a ciência que estuda como a sociedade administra seus recursos escassos, alocação de recursos e tomadas de decisões.

A economia é pautada em princípios, e os princípios fundamentais dessa ciência são: O princípio de como as pessoas tomam suas decisões, princípio de como as pessoas interagem e o Princípio de como a economia funciona como um todo.

O princípio de como as pessoas tomam suas decisões diz respeito a 4 fatores importantes, eles são: As pessoas enfrentam *tradeoffs* (ato de escolher uma coisa em detrimento de outra); o custo de alguma coisa é aquilo de que você desiste para obtê-la; as pessoas racionais pensam na margem; as pessoas reagem a incentivos.

No princípio de como as pessoas interagem devemos também pontuar 3 fatores de extrema importância, dos quais são: O comércio pode ser bom para todos; os mercados geralmente são uma boa maneira de organizar a atividade econômica; às vezes os governos podem melhorar os resultados dos mercados.

Quanto ao princípio de que a economia funciona devemos comentar a respeito de outros 3 fatores também importantes: O padrão de vida de um país depende da sua capacidade de produzir Bens e Serviços; os preços sobem quando o governo emite moeda demais; a sociedade enfrenta um *Tradeoff* de curto prazo entre inflação e desemprego.

Posto essa breve introdução à economia, vamos agora nos detalhar brevemente a respeito da Macro e Microeconomia (MANKIW, 2019)

3.1. MACROECONOMIA

De acordo com Peruffo, a macroeconomia é a parte da economia que busca entender o comportamento da economia como um todo e não apenas do ponto de vista do indivíduo/empresa, mas sim de um conjunto de indivíduos e de empresas como por exemplo de um país, estado ou município. A partir dessa definição, parte-se então para a definição de cinco mercados, dos quais são: O mercado de bens e serviços, mercado monetário e mercado de títulos (que juntos formam o mercado financeiro), mercado de trabalho e o mercado cambial. Tais temas são de extrema relevância pois são eles que mostram quais políticas fazem com que o país prospere, isto é, quais tipos de políticas econômicas um governo deveria adotar para gerar crescimento econômico.

Por algum tempo os economistas acreditavam que poderia haver uma fórmula para o crescimento econômico, a ideia era fazer com que os países menos desenvolvidos copiassem o modelo de políticas econômicas dos países mais desenvolvidos para que no longo prazo eles também se desenvolvessem. Entretanto nos dias atuais, viu-se que, embora haja boas práticas válidas para grande parte dos países, cada país deve encontrar a sua própria fórmula para o crescimento econômico, isto porque quase nunca é possível reproduzir as mesmas condições de um país em outro, seja pela diferença de território, tamanho, recursos, clima, vizinhos, entre outras hipóteses.

Vale ressaltar que, dentro da ciência econômica existem diferentes visões para explicar os fenômenos macroeconômicos.

3.2. MICROECONOMIA

Para Mosmann (2020), a microeconomia lida com o comportamento de unidades individuais, como por exemplo como o indivíduo escolhe o que comprar. Na ótica de uma empresa a microeconomia estuda quanto e quando produzir determinado bem.

A microeconomia tem por finalidade o estudo de como as unidades/agentes econômicos (consumidor, um grupo de consumidores ou uma empresa) tomam suas decisões, decisões estas de consumo e produção. No que tange ao consumo, o estudo é feito através da teoria do consumo. Pelo lado da produção, o estudo é em que as empresas vão produzir e o que influencia essas escolhas, modelo esse realizado pela teoria da firma.

Além do comportamento individual, a microeconomia também está preocupada em como os compradores e vendedores interagem. Tal estudo é de extrema relevância pois é através desses compradores e vendedores que se forma o mercado econômico. Tal mercado econômico abrange todos os produtos, por exemplo o mercado de celulares, na qual é formado pelos vendedores (Samsung, Apple, Xiaomi, Motorola, Nokia, etc.) e compradores (toda pessoa com interesse de adquirir determinado bem). Desse fato surge a interação entre os vendedores e compradores, na qual acontece então a formação de preço, matéria também estudada pela microeconomia.

Podemos concluir que a microeconomia é uma disciplina que vai nos ajudar a entender melhor a tomada de decisão de consumidores e empresas. E não comente a decisão pela decisão, mas sim para que essa decisão seja a melhor decisão possível.

4. DIREITO ECONÔMICO

Nesse capítulo estudaremos o Direito e a economia juntos, estudo esse realizado através do Direito econômico.

O Direito econômico é um ramo do Direito, que é propriamente o Direito econômico. O Direito econômico é composto por regras que tratam da estruturação da economia e da atuação dos agentes econômicos.

Como aponta Ferreira (2020), o Direito econômico estrutura a economia, estabelecendo regras gerais para seu funcionamento e estabelecendo suas características. Existem economias que se pautam pela livre iniciativa e pela concorrência, por outro lado, existem economias que se pautam pela forte presença do estado, intervindo na livre iniciativa, e existem economias que limitam a concorrência estabelecendo situações de monopólio. É justamente o Direito econômico que estabelece essas regras para a economia.

Além da estruturação da economia, o Direito econômico estabelece critérios para a Moeda (Dinheiro), serviços públicos, setor bancário, crescimento e desenvolvimento da economia, e se a nação terá um olhar de abertura da economia ou um olhar de protecionismo.

A competência para a criação dessas regras está expressa no artigo 24 da nossa Constituição Federal. Na qual diz expressamente que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre determinada matéria. Entretanto, no artigo 30 da mesma constituição, traz um parecer quanto a competência dos Municípios no tema econômico, na qual diz que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local e pode suplementar a legislação estadual e federal.

É importante destacar que, diferente de outros ramos do Direito, o Direito econômico não tem um grande código de Direito econômico e nem uma coletânea. Por tentar acompanhar a regulamentação da economia tem que se adaptar a sua mutabilidade, isto é, a economia varia muito, sendo assim o Direito econômico tenta acompanhar as mudanças de ideias e de perspectivas a respeito de economia. Existem várias leis sobre Direito econômico, algumas antigas e outras bem recentes como por exemplo a lei da liberdade econômica (Lei nº 13.874) publicada em 2019, ela traz os fundamentos da liberdade econômica que se aplicam a economia brasileira.

É de extrema importante pontuar as relações que são regulamentadas pelo Direito econômico.

Serviços públicos concedidos pelo Estado ao particular para a prestação aos cidadãos são regulados pelo Direito econômico, bem como o regime de PPP, isto é, parceria público-privada. Do mesmo modo, uma empresa que produz e vende bens ou serviços para o mercado está sujeita ao Direito econômico, conforme a área de atuação dessa empresa, ela será regulada por uma agência, ou também podemos imaginar o Estado fomentando determinada atividade para estimular a produção de mais produtos e produtos de melhor qualidade. Outro exemplo é a relação de duas empresas que estão no mercado, essas empresas devem adotar obrigatoriamente o regime da concorrência, isto é, o Direito econômico irá proteger a concorrência na economia brasileira. Por fim, uma situação em que o próprio Estado desenvolve atividades para os cidadãos, essas atividades podem ser um serviço público, podem ser atividades em regime de monopólio, em ambos os casos pode ser uma atividade

prestada por uma empresa estatal em suas modalidades reconhecidas no direito brasileiro.

4.1. RELAÇÃO ENTRE ESTADO E ECONOMIA

Neste capítulo, analisaremos três grandes ideologias que explicam a relação entre o Estado e a economia. O liberalismo clássico, o intervencionismo e o neoliberalismo.

Para nos aprofundarmos nesse tema, convém falarmos sobre o sistema econômico e o que ele é. O sistema econômico é uma organização política das relações de produção e de circulação de uma sociedade. Em uma economia nós temos pessoas, instituições e recursos produtivos. E é através do sistema econômico que acontece a distribuição desses elementos dentro da economia.

É importante também, antes de avançarmos, diferenciar três sistemas econômicos, eles são: Capitalismo, Socialismo e Comunismo. O capitalismo é caracterizado por uma divisão entre Estado e Mercado. O Estado cuida fundamentalmente do interesse público, e o mercado é ocupado pelas empresas privadas em que ocorre a produção e distribuição dos bens. O mercado opera fundamentalmente pela compra e venda. Por tanto, a base econômica do capitalismo é a economia de mercado, a ideia é que o mercado atinja o equilíbrio e permita o desenvolvimento/crescimento econômico.

Já o Socialismo, diz que o mercado possui falhas que causam injustiças na sociedade. A ideia é que o mercado leva somente o benefício de poucos, nesse sentido, o Estado precisa pensar no coletivo, no bem comum e limitar as decisões privadas. A ideia é proteger os trabalhadores e atingir o contexto de maior igualdade. Nesse sentido o Estado começa a planificar a economia, indicando planos que indiquem o funcionamento da economia, não apenas no presente, mas também no futuro. O objetivo desses planos é com o tempo corrigir as injustiças através da atuação do Estado.

No Comunismo temos a total abolição da divisão entre Estado e Mercado, atingindo um ponto utópico. Nessa sociedade aonde não existe nem Estado e nem mercado a própria sociedade organiza a produção econômica de modo democrático, a sociedade então negocia, delibera e vota indicando o que, quando e como produzir.

Voltando para as três grandes ideologias que explicam a relação do Estado e a economia, vamos primeiramente falar sobre o Estado liberal.

Adam Smith acreditava haver uma mão invisível no mercado, isto é, cada indivíduo, buscando o seu bem-estar terminaria realizando o bem de toda a sociedade. Para Adam Smith, a estrutura do mercado deve funcionar com uma mínima interferência do Estado. O Estado deve limitar-se a reconhecer as propriedades privadas, a liberdade contratual, a livre iniciativa e concorrência. Na visão de Adam Smith, o Estado não deve entrar no funcionamento estrito do mercado e nem nas decisões econômicas. Para ele as atividades do Estado seriam a tributação, defesa do território, administração da justiça e a criação e sustentação das atividades econômicas não lucrativas e essenciais.

Com a demora do equilíbrio econômico, surge então o Estado intervencionista. O grande nome do intervencionismo é John Maynard Keynes, economista muito influente no século 20.

Para Keynes o Estado deveria sim interfere na economia, ele não acredita que a oferta e demanda possa levar ao equilíbrio econômico. O Estado deve intervir na economia pois a mesma possui falhas pois não chega ao mencionado equilíbrio. Na sua visão o Estado deve criar um ambiente de segurança na economia para gerar mais confiança nas pessoas. As pessoas mais confiantes então consumiriam mais, fazendo com que aumentasse a demanda e a produção, fazendo assim um círculo virtuoso para a economia. A perspectiva de Keynes dá forma a um modelo de Estado chamado de Estado social, isto é, o Estado que se preocupa em resolver problemas sociais. O Estado deve por tanto gastar o seu dinheiro para garantir a implementação de direitos sociais como saúde, educação, habitação e transporte.

Para ele, o Estado não pode deixar para os particulares todas as decisões econômicas, existem setores que a livre iniciativa deve ser limitada em nome do bem-estar social.

Com a hegemonia do intervencionismo na economia de Estado surge uma contra ideologia chamada de neoliberal. Para o neoliberalismo o mercado resolveria de uma melhor forma todo e qualquer problema social de tal forma que abre um precedente para uma desconstrução do Estado social, isto é, uma reforma do Estado, retirando este da prestação de serviços sociais e da garantia de direitos sociais. O neoliberalismo defende o esvaziamento do Estado para que o mercado possa

funcionar de forma autónoma. O neoliberalismo também prega que os setores que eram prestados pelo estado sejam devolvidos a iniciativa privada.

Segundo Ferreira (2020), na visão do neoliberalismo o Estado deve ser forte, mas calma, o Estado deve ser forte para garantir a autonomia da economia de mercado, isto porque, segundo o neoliberalismo, a economia de mercado possui uma lógica social melhor que a lógica política para resolver todos os problemas da sociedade.

Um dos pilares do neoliberalismo é que a lógica mercantil deve ser universal, isto é, todos os campos da vida devem adotar a lógica mercantil. Isso inclui o Estado, que deve ser governado como uma empresa privada e ter lucro.

Isso posto, vamos então mostrar todas as formas de intervenção do Estado, diretas e indiretas na economia. Ao analisarmos a Constituição Federal de 1988 notamos duas formas de atuação do Estado em nossa economia, a indireta e a direta. A forma indireta é quando o Estado age como agente normativo e regulador, isto é, o Estado brasileiro vai agir para regular/normatizar, fiscalizar, incentivar e planejar a economia. Tais feitos se dão através do Estado normativo e regulador (expresso no artigo 174 da Constituição Federal), fomento econômico, das agências reguladoras e da defesa da concorrência (expressa no artigo 174, parágrafo 4º da nossa Constituição federal).

No que tange ao fomento econômico, de grande valia para este trabalho, vale pontuar que se trata de um estímulo, promoção, apoio, favorecimento, auxílio a atividades particulares, esses podem ser incentivos positivos e negativos. Como incentivo positivo temos uma medida premial criada pelo Estado, e um incentivo negativo, temos por exemplo a diminuição ou a isenção de um tributo por parte de um ente da federal. Além disso o Estado também pode realizar atividades para fomentar a economia, como a Subvenção (auxílio pecuniário), financiamento, incentivo fiscal, doação, venda, cessão/concessão e a desapropriação.

Existe também a forma de atuação direta do Estado, na qual se caracteriza quando o Estado presta em sentido amplo, atividades econômicas, isto é, quanto o Estado atua realizando atividades econômicas, tal atividade pode ser feita através de empresas estatais, monopólios, serviços públicos e parceria pública privada.

É de grande valia comentar a respeito do papel do Estado quanto ao estabelecimento do Sistema Financeiro Nacional normatizado no artigo 192 da nossa Constituição Federal.

Segundo Leonardo Vizeu Figueiredo existem algumas políticas que são desenvolvidas pelo sistema financeiro brasileiro. Primeiro temos política monetária, essa política controla a oferta de moeda e taxas de juros do nosso país no curto prazo. Existe também a política fiscal, na qual está encarregada do equilíbrio entre as receitas e as despesas governamentais, controlando a carga tributária para não comprometer a política monetária do país. Ainda, esse sistema cuida da política cambial do país, controlando a taxa de câmbio e viabilizando as relações de comércio exterior. E também cuida das rendas, garantindo a justa remuneração às pessoas físicas e jurídicas.

O Sistema financeiro nacional é composto por três partes. O sistema bancário, o sistema de seguros privados e o mercado de capitais.

Existem órgãos que criam as regras para o sistema financeiro nacional. Esses órgãos são: O conselho monetário nacional cuja sua competência é a de criação de diretrizes gerais para o bom funcionamento do sistema financeiro nacional e estabelecimento de metas para a inflação. O conselho nacional de seguros privados, cuja a competência é cuidar das diretrizes e normas da política de seguros privados. Temos também o conselho de gestão de previdência complementar, cuja sua competência é regular, normatizar e coordenar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão). E por fim, temos o conselho de política monetária, cuja competência é definir as diretrizes da política monetária e taxas de juros.

Além dos órgãos citados acima que tem por finalidade a criação das regras, temos também os órgãos que tem objetivo colocar em pratica essas regras, eles são: O banco central, cuja a finalidade é executar as orientações do conselho monetário nacional, garantindo o poder de compra da moeda nacional. Temos também a comissão de valores mobiliários (vulgo CVM), na qual, tem por finalidade a regulamentação, desenvolvimento, controle e fiscalização do mercado de valores mobiliários do país (as bolsas de valores). Temos também a superintendência de seguros privados, cuja competência é a de controlar e fiscalizar o mercado de seguros, previdência privada aberta e capitalização. E por último, existe a secretaria da previdência complementar, cujo objetivo é fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

Posto esses breves e importantes apontamentos quanto a relação entre Estado e economia, vamos agora abordar a parte principal do trabalho que são atividades cujo o objetivo tem por finalidade impulsionar a economia nas cidades.

5. O DIREITO APLICADO PARA IMPULSIONAR A ECONOMIA NAS CIDADES

Se o desenvolvimento econômico deve acontecer nas cidades, é o prefeito, munido de toda sua competência, quem deve fazer com que esse desenvolvimento flua da melhor forma possível.

Esse capítulo tem por finalidade ser um guia, apresentando a fusão de dois trabalhos já realizados pelo Sebrae a fim de impulsionar, isto é, desenvolver a economia local das cidades.

Através da análise do Índice Sebrae de Desenvolvimento Econômico Local (ISDEL) temos acesso a dimensão do desenvolvimento local, sabendo assim quais são nossos pontos fortes e fracos, o que podemos fortalecer, e o que devemos melhorar na economia local para termos um melhor desenvolvimento econômico. Com desenvolvimento econômico, quero dizer, a elevação do padrão de riqueza e renda local cumulativamente com a melhoria das condições de vida de todas as pessoas, inclusive das que viverão no futuro.

Com os dados obtidos pelo ISDEL, podemos então colocar em prática as ações enunciadas no chamado Guia do Prefeito, trabalho realizado pelo Sebrae com mais de 100 ações para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

A ideia central é, com os dados do ISDEL realizar um cruzamento com as ações contidas no Guia do Prefeito e analisar qual as melhores ações os prefeitos possam colocar em prática para suprir as deficiências econômicas do município, fazendo assim com que o desenvolvimento econômico prospere de uma melhor forma.

5.1. ISDEL

O ISDEL é um índice do Sebrae que busca representar em termos quantitativos as dimensões do desenvolvimento econômico. O indicador busca sintetizar dados sobre as cinco dimensões responsáveis por promover o desenvolvimento econômico local.

O índice analisa 135 indicadores e variáveis de fontes oficiais, dividindo estes nas cinco dimensões do DEL (Capital Empreendedor, Tecido Empresarial, Governança para o Desenvolvimento, Organização Produtiva e Inserção Competitiva). Cada dimensão é formada por sub-dimensões de indicadores e cada indicador é formado por variáveis.

O objetivo do ISDEL é permitir a todos os gestores públicos e a gentes de Desenvolvimento identifiquem com clareza aonde deve ser concentrado os esforços para que haja o desenvolvimento social, econômico e sustentável com visão de futuro.



Figura 1 Indicadores Componentes do ISDEL
Fonte 1 <https://www.isdel-sebrae.com/sobre-o-isdel>

5.2. GUIA DO PREFEITO EMPREENDEDOR

O desenvolvimento local acontece a partir dos municípios. Ninguém vive em um país ou em um estado, as pessoas vivem nos municípios, isto é, nas cidades. É na cidade que o desenvolvimento deve e tem que acontecer, como prevê a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123/2006).

É de extrema importância ações que visem despertar a população para o empreendedorismo, fortalecimento econômico local e à dinamização das vocações regionais.

O guia do prefeito é uma ferramenta de grande valia para os líderes comprometidos com o desenvolvimento local pois lista 10 passos com 100 ações que podem impulsionar o desenvolvimento local com o aumento da geração de renda, de emprego e de novas oportunidades de negócio.

Os 10 passos são: Passo 1 – Construir um plano de desenvolvimento Municipal; Passo 2 – Priorizar e implantar políticas de desenvolvimento voltadas para pequenos negócios; Passo 3 – Promover a sustentabilidade pela participação dos pequenos negócios nas compras públicas; Passo 4 – Facilitar o acesso ao crédito e aos serviços financeiros; Passo 5 – Expandir as políticas voltadas para o microempreendedor individual; Passo 6 – Fortalecer os empreendedores da indústria; Passo 7 – Aumentar a produtividade do setor de serviços; Passo 8 – Impulsionar e promover os comerciantes do município; Passo 9 – Incentivar os produtores rurais a agregar valor à produção; Passo 10 – Estimular a cultura empreendedora e os mecanismos de transparência.

5.3. IMPULSIONANDO A ECONOMIA

Bem, exposto as duas ferramentas que usaremos para a composição desse trabalho, é hora de finalmente colocarmos a mão na massa.

A ideia aqui é bem simples, usaremos o ISDEL (o nosso “*benchmark*” do desenvolvimento social local), encontrarmos as nossas fragilidades e buscarmos ações no guia do prefeito para solucionar tais fragilidades, para então impulsionarmos o desenvolvimento local e juntamente o desenvolvimento econômico.

Para colocarmos em prática esse trabalho usaria como exemplo uma cidade que tanto amamos, Assis.

Ao analisarmos a cidade de Assis no sistema do ISDEL temos vários dados importantes como: A população, que na cidade de Assis é de 103.552 (população estimada) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que é de 0,805. Temos também o nosso índice ISDEL (0,392, baixo visto que a média de SP é de 0,538), e juntamente os nossos valores de Capital Empreendedor (0,713 – média de SP 0,692); Tecido Empresarial (0,002 – média de SP 0,365); Governança para Desenvolvimento

(0,430 – média de SP 0,557); Organização Produtiva (0,456 – média de SP 0,581) e por última Inserção Competitiva (0,068 – média de SP 0,362)

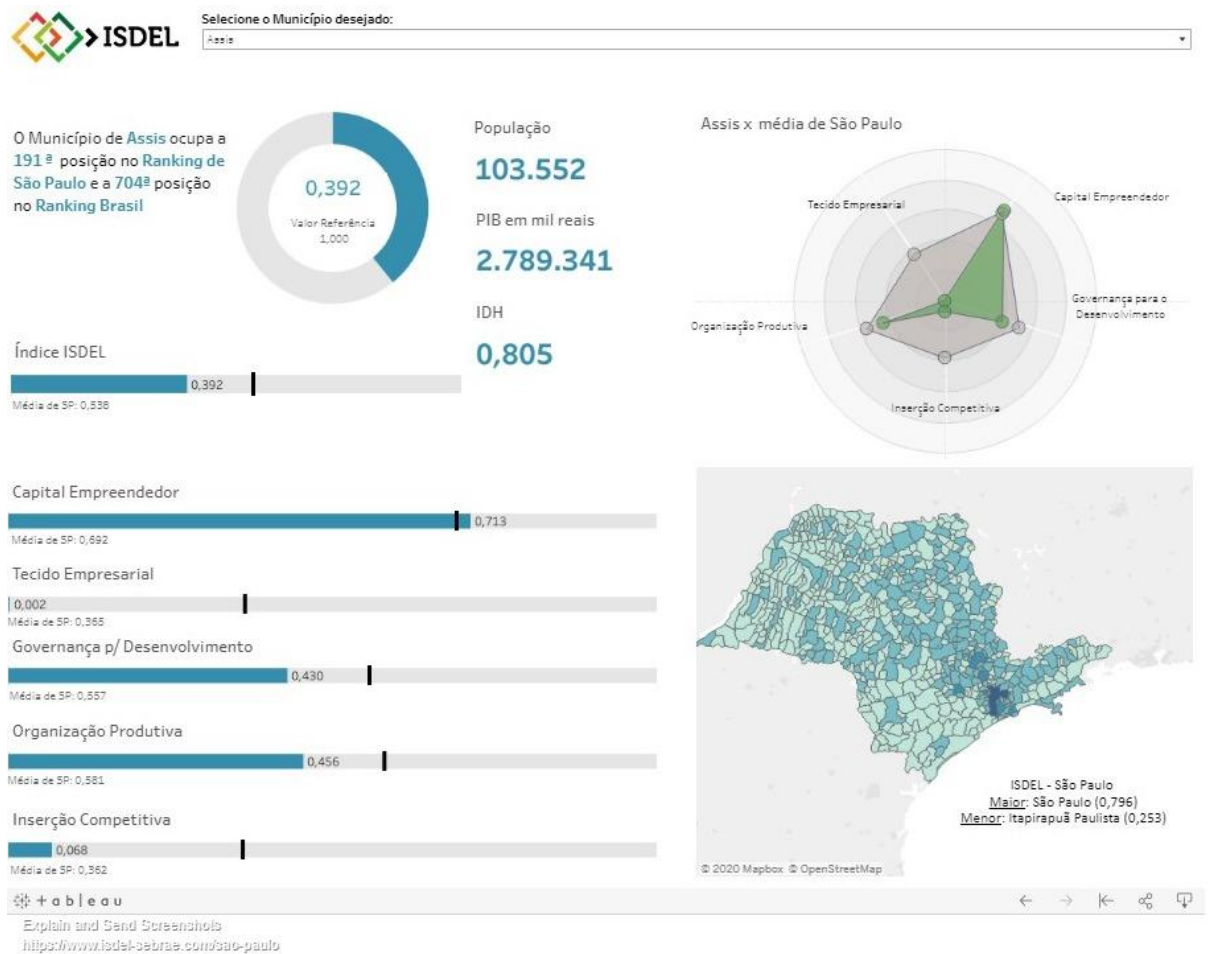


Figura 2 ISDEL Assis

Fonte 2 <https://www.isdel-sebrae.com/sao-paulo>

Importante também destacar que temos como nós aprofundar em cada dimensão através das sub-dimensões nas quais vão trazer maior detalhamento para nós quando formos trabalhar em cima de determinada dimensão.

Visualizando o ISDEL de Assis notamos que nossas fragilidades são o Tecido empresarial que é praticamente nulo, nossa inserção competitiva extremamente abaixo da média e a governança para o Desenvolvimento e organização produtiva um pouco abaixo da média. Com esses dados em mãos vamos então nos aprofundar através das sub-dimensões que temos fragilidades e com isso tentarmos identificar alguma ação no guia do prefeito para colocarmos em prática e aumentar determinada dimensão.

A fragilidade em nosso tecido empresarial se dá pela falta de valores solidários, isto é, a falta de programas e ações da prefeitura em prol da inclusão e defesa de determinados grupos (Crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, população em situação de rua, população negra e gays), para resolver esse problema é necessário formular um plano de ação de inclusão, elaborar ações e metas, responsabilizar atores. Transformar em projetos e ações as estratégias e a visão de futuro é uma marca de um prefeito que não espera, age.

Já nossa fragilidade em inserção competitiva se dá pela falta de comércio internacional que é nulo visto que não realizamos exportações. Resolver esse problema não é fácil, porém existe ações que podem ajudar, como por exemplo promover o acesso à inovação. O setor industrial é demandante intensivo de inovação, desta forma, podemos promover mecanismo de acesso às atuais e novas tecnologias, incentivar incubadoras de empresas, centros tecnológicos, universidades, escolas técnicas, entre outros. Também, é de grande valia, estimular a interação e a cooperação entre empreendimentos da mesma cadeia produtiva, tornando assim o setor mais competitivo e com mais chances de se especializar e ampliar mercados, podendo gerar assim futuras tecnologias, acarretando na exportação. O poder público pode e deve atuar como articulador junto às entidades empresariais e aos órgãos de fomento, promovendo tal articulação.

É também importante estimular a criação de indústrias ligadas à vocação local, apresentando as potencialidades e as vocações dos municípios para os empreendedores, bem como auxiliar no registro de marcas e de indicação geográfica. É de grande importância também criar incentivos para as pequenas indústrias para que elas possam crescer, como por exemplo simplificar os procedimentos de abertura, licenciamento e baixo, diminuir tributos, estruturar programas de qualificação em escolas técnicas e com parceiros, melhorar a infraestrutura energética e de saneamento e aprimorar a malha logística de escoamento de produção.

Uma boa estratégia é também reduzir o ISS e desonerar o IPTU, isso porque a desoneração tributária estimula a formalização e a competitividade do setor de serviços. Por exemplo, o ISS das empresas optantes pelo Simples Nacional podem ser reduzidos para 2%. Sedes de empresas registradas nas casas dos empreendedores devem continuar pagando alíquota residencial.

Coibir a criação de taxas e outros tributos não previstos na Lei Geral também é uma boa política para não afastar os empreendedores e assim manter um ambiente competitivo.

Para resolvermos nossa pontuação levemente abaixo da média em Governança para o desenvolvimento devemos primeiramente adotar a realização de comitês e comissões de direitos humanos, visto que nosso número é 0. É também necessário aumentar a transparência da administração pública, realizar cadastro e/ou banco de dados de educação (observados que já temos cadastro de patrimônio e de saúde) e incentivar os consórcios públicos. Formular estratégias de desenvolvimento; capacitar os gestores e os servidores públicos nos mecanismos existentes; mapear e simplificar os processos existentes, seja para abertura de uma empresa, licenciamento, etc.

Hoje a cidade de Assis tem uma Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), através dela podemos diretamente impulsionar e promover os comerciantes do município, por exemplo encomendar estudos para identificar o consumo das famílias, das empresas, dos turistas e do próprio poder público para que assim os empreendedores saibam das oportunidades de expansão dos negócios e melhorar o atendimento.

Já para melhorar nossa Organização Produtiva podemos por exemplo incentivar a diversificação produtiva, incentivar a inovação já exposta na nossa fragilidade competitiva, e facilitar o acesso ao crédito e aos serviços financeiros. Este último pode ser realizado de muitas maneiras, facilitando a formalização para a aptidão ao crédito, simplificando as exigências para os pequenos negócios; atrair agentes financeiros para o município; estimular a criação de sociedade de garantia de crédito, essa alternativa prevê a criação de uma associação de empresários com apoio do governo local e outros que possam avaliar os empréstimos feitos junto a instituições financeiras. (é uma forma de facilitar o acesso ao crédito para os pequenos negócios que tem funcionado em alguns municípios).

Podemos também incentivar os produtores rurais a agregar mais valor à produção, mas como? Viabilizando o acesso ao maquinário agrícola mediante um financiamento mais simples e menos burocrático. Aproximar os produtores dos órgãos de pesquisa e assistência técnica, a fim de qualificar os empreendedores e os trabalhadores rurais para agregar valor à produção.

6. CONCLUSÃO

Muita das ações de desenvolvimento econômico e social não tem muito capital político, por isso acabam sendo deixadas de lado pelos prefeitos e gestores, entretanto são de extrema importância para toda a sociedade. Sem uma economia municipal forte a cidade começa a entrar em declínio, com todas as ferramentas e informações que temos hoje não podemos deixar que isso aconteça, a economia do município deve ser um gráfico com uma linha crescente constante.

O trabalho tem por finalidade ajudar as cidades, demonstrando como identificar as fragilidades do município e encontrar as ações para sanar esses vícios, e então gerar uma cidade melhor para todos.

Ao juntarmos duas ótimas ferramentas, o ISDEL para identificar oportunidades de crescimento e fragilidades e o Guia prefeito empreendedor podemos, de um lado, termos um diagnóstico das cidades e de outros termos os remédios para curar possíveis “doenças”.

É sempre de bom grado olharmos para a cidade com olhos de uma empresa privada, isto é, como podemos extrair o máximo possível com o capital social e empreendedor que temos. Devemos colocar em prática um dos princípios da Administração Pública, a Eficiência, para assim podermos fazer muito mais com menos, dia a após dia, melhorar cada vez mais.

7. REFERÊNCIAS

- ASSIS, V. (15 de junho de 2015). *1 Vídeo (14 minutos e 41 segundos). História do Direito - Direito Moderno*. Fonte: Publicado pelo canal Victor de Assis: <https://www.youtube.com/watch?v=e9YMRsSuWOW>
- Associação Mineira de Municípios. (04 de junho de 2014). *Desenvolvimento Econômico Municipal*. Fonte: Portal AMM: <https://portalamm.org.br/como-estruturar-a-prefeitura-para-promover-o-desenvolvimento-economico-municipal/>
- FERREIRA, A. (13 de maio de 2020). *1 Vídeo (1 hora, 01 minuto e 55 segundos)*. Fonte: Publicado pelo canal Direito Legal: <https://www.youtube.com/watch?v=zi6OJVZh0Nw>
- MOREIRA, M. *Direito Econômico*. Instituto Formula Disponível em: <https://www.institutoformula.com.br/wp-content/uploads/2018/08/D.-Econo%CC%82mico-Introduc%CC%A7a%CC%83o-1.pdf>
- FERREIRA, A. (16 de março de 2020). *1 Vídeo (13 minutos e 18 segundos). 001. Direito econômico - a disciplina, o ramo de direito e competência*. Fonte: Publicado pelo canal Direito Legal: https://www.youtube.com/watch?v=auWzJaD_644
- FERREIRA, A. (05 de maio de 2020). *1 Vídeo (20 minutos e 05 segundos). 004. Direito Econômico: atuação do estado na economia e atividades de regulação*. Fonte: Publicado pelo canal Direito Legal: <https://www.youtube.com/watch?v=6ICIJ37I--Q>
- FERREIRA, A. (25 de maio de 2020). *1 Vídeo (33 minutos e 59 segundos). 006. Direito Econômico: atuação direta do Estado, empresas estatais, monopólio e recursos minerais*. Fonte: Publicado pelo canal Direito Legal: <https://www.youtube.com/watch?v=WQK53kLTJ-c>
- FERREIRA, A. (25 de maio de 2020). *1 Vídeo (41 minutos e 10 segundos). 007. Direito Econômico: atuação direta do estado, serviços públicos, parceria público-privado*. Fonte: Publicado pelo canal Direito Legal: <https://www.youtube.com/watch?v=Qr4f214wYFc>
- GOMES FERREIRA, A. (22 de outubro de 2017). *1 Vídeo (29 minutos e 35 segundos). História do Direito - Aula 01 - Direito na Pré História*. Fonte: Publicado pelo

canal Antonio Carlos Gomes Ferreira:
<https://www.youtube.com/watch?v=zAWyTYDHIMs>

Me Salva! (08 de setembro de 2016). 1 vídeo (11 minutos e 44 segundos). *Me Salva! Negócios - IMEC01 - Introdução à microeconomia*. Fonte: Publicado pelo canal Me Salva! ENEM 2020: https://www.youtube.com/watch?v=FmM6vMLD_6U

MUNIZ, C. (12 de novembro de 2019). *Idade Moderna*. Fonte: Toda Matéria: <https://www.todamateria.com.br/idade-moderna/>

PERUFFO, L. (15 de setembro de 2018). 1 Vídeo (5 minutos e 22 segundos). *O que é macroeconomia?* Fonte: Publicado pelo canal Análise Macroeconômica - Economia UFRGS: https://www.youtube.com/watch?v=sgy8U_REUtY

Prefeito Empreendedor. (07 de abril de 2015). *Guia do Prefeito*. Fonte: Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor: <https://www.prefeitoempreendedor.sebrae.com.br/guia-do-prefeito/>

SAVIO, A. (18 de maio de 2020). 1 vídeo (22 minutos e 27 segundos). *TGHD - Direito Contemporâneo I*. Fonte: Publicado pelo canal Unisal Videos: <https://www.youtube.com/watch?v=vlxz-TEMKII>

SEBRAE MINAS. (19 de novembro de 2018). *Índice Sebrae de Desenvolvimento Econômico Local*. Fonte: ISDEL: <https://www.isdel-sebrae.com/isdel-nosmunicipios>

SILL, E. (30 de março de 2020). 1 Vídeo (27 minutos e 59 segundos). *HISTÓRIA DO DIREITO IDADE MÉDIA*. Fonte: Publicado pelo canal Emerson Adriano Sill: <https://www.youtube.com/watch?v=lmwlf-QgSRw&t=332s>

8. ANEXOS

8.1. ANEXO A – [GUIA PREFEITO EMPREENDEDOR](#)